

**LEI MUNICIPAL N.º 1576/2005**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, TRANSPORTE E LOCOMOÇÃO URBANA NOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

Art.1º - Fica autorizado o pagamento de despesas ao Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais e Servidores Municipais, quando houver deslocamentos para atender serviços, participar de cursos, congressos, seminários e outras atividades vinculadas ao interesse do Município.

Parágrafo Único – O custeio das despesas a que se refere o artigo se processará através de pagamento de diárias de viagem ou ressarcimento dos valores despendido para esse fim.

Art.2º As diárias de viagem destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação e estadia (pernoite), transporte e locomoção urbana.

Art.3º - A Diária de Viagem Padrão corresponde ao deslocamento para fora do Município, com pernoite e alimentação.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite, mas uma refeição será pago o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da diária.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite, mas duas refeições, será pago o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

Art.4º - O valor das diárias de viagem é fixado de acordo com a seguinte tabela:

§ 1º - DENTRO DO ESTADO

I – Para o Prefeito Municipal – Uma diária de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

II – Para Secretários Municipais – Uma diária de R\$ 100,00 (cem reais);

III – Para servidores municipais - Uma diária de R\$ 100,00 (cem reais)

§ 2º - PARA FORA DO ESTADO:

I – Para o Prefeito Municipal – Uma diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Para os Secretários Municipais – Uma diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – Para os Servidores Municipais – Uma diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Art.5º - Também terão direito ao recebimento de diárias, servidores de órgãos da esfera federal, estadual e autarquias, quando legalmente cedidos ou postos à disposição do Município.

Art.6º - As diárias recebidas deverão ser comprovadas por relatório das atividades desenvolvidas no período de deslocamento.

Art.7º - Quando houver necessidade de deslocamento dentro do território do Município, para os fins previstos no artigo 1º desta Lei, a municipalidade fornecerá alimentação e estadia por conta própria ou através de fornecedores, situação em que não se aplicará o sistema de diárias.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas classificadas nas disposições do artigo, será feito mediante apresentação do documento legal, devidamente autorizado pelo Chefe do Órgão ao qual o servidor estiver lotado.

Art.8º - As despesas decorrentes do transporte de servidores quando no atendimento dos fins previstos nesta lei, serão ressarcidas mediante a apresentação do documento hábil, referendado pela autoridade á qual estiver subordinado.

Art.9º – Serão pagas ao servidor as despesas de locomoção urbana, quando este estiver ausente do Município em atendimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, desde que devidamente comprovadas através de documento hábil .

Art.10 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias de cada um dos órgãos que compõem a estrutura básica do Município e serão incluídas nos orçamentos anuais.

Art.11 – Fica revogada nesta data a Lei Municipal nº 1296/2002 de 27 de junho de 2002.

Art.12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, em 23 de novembro de 2005.

Olmir Rossi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Paulo Roberto Tomasini  
Secretário de Administração